

MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: PINNA & PINNA OBRAS DE ARTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08.115.715/0001-00, com sede na Rua Guarulhos, nº 212, Bairro Vila Vicentina, Guarulhos/SP – CEP: 07.023-000, neste ato representada pelo sócio administrador, **Gilmar Gomes Pinna**, portador da cédula de identidade RG nº 8.708.198-2 SSP/SP e do CPF, nº 801 437 258-15, residente e domicílio na Rua Washington Luiz, nº 13, no centro na cidade de Ilha Bela, Cep 11630-000, no Estado de São Paulo-SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. O contrato tem regime de execução indireta.

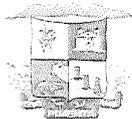
IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Inexigibilidade nº 002/2024**, vinculando-se ao referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I. **Contratação de empresa especializada para construção do monumento de Jesus Cristo no município de Pimenta/MG**, nos seguintes termos, em observância ao estabelecido na **Inexigibilidade nº 002/2024**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Monumento Jesus Cristo de 16 metros de altura, em aço inoxidável e solda específica para material. O monumento será instalado em base de alvenaria de 9,20 x 10,50 mts, a ser construída pela contratante. Inclui-se no objeto todas as despesas com logística e transporte para a construção do monumento sendo parte construída na sede da empresa em Guarulhos/MG e partes construídas no local do Mirante em Pimenta/MG. Além do material em aço inoxidável para construção do monumento inclui-se no objeto o material para a estrutura de sustentação do monumento em perfil metálico com frete incluso.	Unid.	01	R\$ 1.430.000,00	R\$ 1.430.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 1.430.000,00





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, com termo inicial em 28/03/2024 e termo final em 28/03/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/21.

II. O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias nos termos da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

I. O contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 1.430.000,00 (um milhão, e quatrocentos e trinta mil reais)**, o valor será parcelado da seguinte forma:

1) R\$630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato, mediante comprovação de garantia e regularidade fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

2) R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas de trinta em trinta dias após a finalização da obra.

II. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.

III. O valor total do contrato constante desta cláusula inclui todas as despesas de logística, alimentação, hospedagem, transporte, muncks, guindastes e material do monumento bem como assim material para a estrutura de sustentação em perfil metálico.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

I. Não haverá em hipótese alguma, reajuste no valor deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do Município de Pimenta/MG:

Ficha 748: 02.08.02.13.392.0012.1058.4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 1.500.000

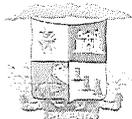
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: contratosota@gmail.com

- III. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- IV. Comunicar imediatamente à CONTRATADA ou a seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;
- V. Emitir Termos de Recebimento Definitivo;
- VI. Julgar a qualidade dos serviços;
- VII. Cumprir, pontualmente, os compromissos acordados com a CONTRATADA;
- VIII. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas orientá-la nos casos omissos; e,
- IX. Comunicar, formalmente, à CONTRATADA, em caso de devolução de documentos, as razões da devolução.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da confecção da obra artística;
- II. Preparar projeto visual, que deverá passar por análise e aprovação do Gabinete do Prefeito;
- III. Providenciar a confecção e instalação do monumento em local previamente acertado pela CONTRATANTE;
- IV. Providenciar o zelo do local e monumento ainda em processo de construção/instalação da obra;
- V. Providenciar fornecimento de todo material necessário para confecção e instalação do monumento, incluindo mão-de-obra e atividades correlatas;

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

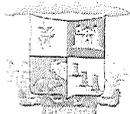
- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.
- II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as

Página 3 de 5





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

I. Aplica-se neste contrato, às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, observando-se as disposições contidas no Art. 151 à 154 da Lei 14.133/21.

II. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS GARANTIAS

I. O Município de Pimenta/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, exigirá prestação de garantia referente a primeira parcela de pagamento do contrato descrita no item 1, inciso I da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

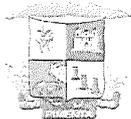
I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Inexigibilidade nº 002/2024**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 92, inc. XVI e XVII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

III. Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO LEGAL





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021 e todo seu teor em sítio eletrônico oficial.

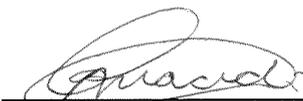
II. Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.

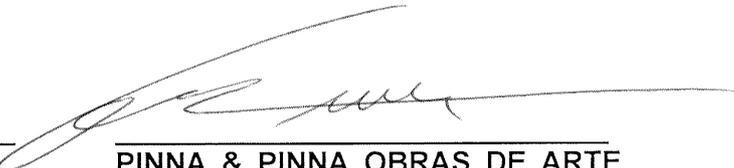
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

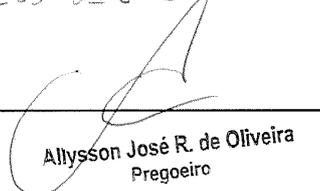
Pimenta/MG, 28 de março de 2024.


MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CNPJ: 16.725.962/0001-48
GEOVÂNIO GUALBERTO MACÊDO -
PREFEITO
CONTRATANTE


PINNA & PINNA OBRAS DE ARTE
LTDA
CNPJ: 08.115.715/0001-00
GILMAR GOMES PINNA -
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF: 547.133.316-07

2 - 
CPF: _____
Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro

